



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.942 - RS (2008/0139148-8)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**
PROCURADOR : **CRISTIANO SILVESTRE DE SOUZA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MCT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**
ADVOGADO : **ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SÚMULA 283/STF. INAPLICABILIDADE. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE 31/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.942 - RS (2008/0139148-8)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : CRISTIANO SILVESTREIN DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MCT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 623/627) contra decisão com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE 31/STF.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (fl. 618)

Sustenta o agravante, em síntese, que as razões do recurso especial não atacaram o fundamento do acórdão de que o ISS incide sobre a locação de bens móveis no período anterior à LC 116/03, em razão da expressa previsão no item 79 do DL 406/68, sendo aplicável o óbice da Súmula 283/STF ao conhecimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.942 - RS (2008/0139148-8)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**
PROCURADOR : **CRISTIANO SILVESTRE DE SOUZA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MCT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**
ADVOGADO : **ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SÚMULA 283/STF. INAPLICABILIDADE. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE 31/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência de qualquer subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, pelo que se reafirma o seu teor:

4. Quanto ao mérito, o recurso especial deve ser provido. Isto porque, nos termos da Súmula Vinculante nº 31/STF (DJe de 17/02/2010), "é inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis". (fls. 618/619)

2. Registre-se, por fim, que (a) não existe, no caso, fundamento inatacado, suficiente por si só para manutenção do acórdão recorrido, porquanto vê-se que o recurso especial aponta violação aos artigos 110 e 165 do CTN e ao item 79 do Decreto-lei nº 406/68 (com a redação dada pela LC nº 56/87), e (b) a Súmula Vinculante 31 incide sobre as situações ocorridas na vigência do DL 406/68, conforme se verifica nos precedentes que lhe deram origem.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0139148-8

AgRg no
REsp 1.101.942 / RS

Números Origem: 10504742470 110789238 200602764953 70012356325 70014646632

EM MESA

JULGADO: 22/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MCT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : CRISTIANO SILVESTRIN DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Repetição de indébito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : CRISTIANO SILVESTRIN DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MCT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.